



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.04.18.001 C.I./PMSIP

**3º TERMO ADITIVO – PROCESSO 811/2021
– INEXIGIBILIDADE Nº 2021.04.02.001 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA
EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – CT Nº
038/2021 – CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LDTA.**

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 811/2021, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade Nº 2021.04.02.001, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para prorrogação de vigência contratual e reajuste pelo índice oficial da inflação (IPCA), através do **3º TERMO ADITIVO**.

DO OBJETO

Terceiro Aditamento, de prorrogação do prazo do Contrato nº 038/2021, por 12 (doze) meses, com reajuste pelo índice oficial da inflação (IPCA) firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LDTA (CNPJ 23.792.525/0001-02).

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 22.04.2021, com prazo de execução de 12 (doze) meses e previsão de término em 22.04.2022. Foi assinado o 1º Termo Aditivo que objetivava o reajuste contratual bem como a alteração da vigência por igual período, que se estendeu até 22.04.2023; e por fim, houve uma segunda prorrogação da vigência contratual para até 22.04.2024. Para este momento, vislumbra-se a terceira prorrogação contratual por mais 12 meses, ou seja, até 22.04.2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contrato n.º 038/2021, constantes no Processo Administrativo 811/2021.

DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 3º aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos ofício n.º 021/2024 da empresa CR2, manifestando interesse na prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, e na oportunidade, solicita reajuste anual com base no IPCA (4,62%).

II – Consta nos autos relatório do Fiscal do Contrato, devidamente designado pela Portaria Conjunta n.º 19, de 2022, anexada aos autos, que ratifica a necessidade de prorrogação da vigência;

III – Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal (**exceto a regularidade fiscal federal**), que comprovam a manutenção das condições habilitatórias da Contratada (Lei 8.666/93, art. 55, XIII);

VI – Consta nos Autos a Dotação orçamentária para o exercício vigente, porém, não consta a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** conforme exigido no Art. 16, II da Lei Complementar n.º 101/2000;

VII – Consta minuta do 3º T.A;

VIII – Consta Parecer Jurídico n.º 137/2024, que “opina pela possibilidade jurídica de renovação contratual, com reajuste pelo índice oficial da inflação (IPCA), em atenção aos preceitos constitucionais que regem a Administração e **desde que haja justificativa específica da necessidade e respectiva autorização expressa da autoridade competente e conste a declaração de adequação orçamentária da autoridade competente pelas dotações indicadas.**

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão ao presente procedimento de aditivo e com base no Parecer Jurídico nº 132/2023 AJUR PMSIP, **entendemos pela regularidade do mesmo, desde que atendidas as recomendações apontadas.** Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 18 de abril de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022